

DECISÃO DA PREGOEIRA APÓS DILIGÊNCIA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019

ASSUNTO: DECISÃO PREGOEIRA APÓS DILIGÊNCIA – SUSPENSÃO À FASE DE ACEITAÇÃO

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA SUSPENSÃO:

Nos termos da Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ainda, conforme instrumento convocatório, item 26.4 é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Nesse contexto, assim consta no item 11.11 do Edital:

No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

Assim, esta pregoeira, em 18/06/2019, suspendeu a sessão pública do pregão eletrônico nº 010/2019, com objetivo de realizar diligência, referente a tomada de decisão dos itens 141, 143, 149, 151 e 162.

2 – DA DILIGÊNCIA:

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e dezenove, às 10h00min, reuniram-se no departamento de administração e planejamento, a pregoeira Telma Zanlucas Salgado, designada pela portaria nº 060/GDG/IFC-CAM/2019, de 11 de março de 2019, e equipe de apoio, composta pelos servidores Lenara Bernieri, Sandro Marcos Levati e Lia Mara Silva de Souza, designados pela portaria nº 062/GDG/IFC-CAM/2019, de 11 de março de 2019, para cumprir diligência solicitada por esta pregoeira, via ofício nº 004/2019-DAP/CAM/IFC, de 18 de junho de 2019.

Iniciou-se a diligência, e a pregoeira Telma Zanlucas Salgado apresentou os fatos, que seguem:

Item 149: Trata-se de ração para cão adulto, e verificando/analizando com mais profundidade a descrição do objeto, identificou-se o direcionamento para a marca Royal Canin sem justificativa técnica, e uma única empresa apresentou proposta com esta marca.

Item 151: Trata-se de ração para cão filhote, e verificando/analizando com mais profundidade a descrição do objeto, identificou-se o direcionamento para a marca Royal Canin sem justificativa técnica, e uma única empresa apresentou proposta com esta marca.

Item 141: Trata-se de ração para aves na fase pré-inicial. Primeira empresa classificada: Valdir Guilherme Dutra EPP, CNPJ: 18.694.818/0001-17, lance R\$67,76. Foi recusado por apresentar proposta com apresentação em saco de 20kg, diferindo do edital, que arrolou saco de 25kg. Segunda empresa classificada: Daniela Tenfen EPP, CNPJ: 26.290.918/0001-06, lance R\$67,78. Foi recusado por apresentar proposta com apresentação em saco de 20kg, diferindo do edital, que arrolou saco de 25kg. Terceira empresa classificada: Tuttiagro Comércio Agropecuária Ltda, CNPJ: 01.889.879/0001-37, lance R\$67,80. Convocado anexo para envio da proposta dia 14/06/2019 às 11:34:12. No mesmo dia, às 14:44, a empresa Valdir

Guilherme Dutra enviou um e-mail (compras.camboriu@ifc.edu.br), com o seguinte texto: "Prezada pregoeira a empresa valdir guilherme dutra epp por erro de digitação acabou preenchendo a proposta de forma errada, tanto é que mandamos os rtpi dos itens ofertados e no próprio mostra que são sacas de 25kg e não 20kg que foi colocado erroneamente nas propostas". Desse modo, a pregoeira Telma Zanlucas Salgado aceitou a proposta de empresa Valdir Guilherme Dutra EPP.

Item 143: Trata-se de ração para avestruz, na fase manutenção. Primeira empresa classificada: Valdir Guilherme Dutra EPP, CNPJ: 18.694.818/0001-17, lance R\$47,78. Foi recusado por apresentar proposta com apresentação em saco de 20kg, diferindo do edital, que arrolou saco de 25kg. Segunda empresa classificada: Daniela Tenfen EPP, CNPJ: 26.290.918/0001-06, lance R\$47,78. Foi recusado por apresentar proposta com apresentação em saco de 20kg, diferindo do edital, que arrolou saco de 25kg. Terceira empresa classificada: Tuttiagro Comércio Agropecuária Ltda, CNPJ: 01.889.879/0001-37, lance R\$47,80. Convocado anexo para envio da proposta dia 14/06/2019 às 09:14:12. No mesmo dia, às 14:44, a empresa Valdir Guilherme Dutra enviou um e-mail (compras.camboriu@ifc.edu.br), com o seguinte texto: "Prezada pregoeira a empresa valdir guilherme dutra epp por erro de digitação acabou preenchendo a proposta de forma errada, tanto é que mandamos os rtpi dos itens ofertados e no próprio mostra que são sacas de 25kg e não 20kg que foi colocado erroneamente nas propostas". Desse modo, a pregoeira Telma Zanlucas Salgado aceitou a proposta de empresa Valdir Guilherme Dutra EPP.

Item 162: Trata-se de ração suíno, na fase lactação. Primeira empresa classificada: Valdir Guilherme Dutra EPP, CNPJ: 18.694.818/0001-17, lance R\$67,48 (negociado). Foi recusado por apresentar proposta com apresentação em saco de 20kg, diferindo do edital, que arrolou saco de 25kg. Segunda empresa classificada: Tuttiagro Comércio Agropecuária Ltda, CNPJ: 01.889.879/0001-37, lance R\$68,00. Convocado anexo para envio da proposta dia 14/06/2019 às 09:22:58. No mesmo dia, às 14:44, a empresa Valdir Guilherme Dutra enviou um e-mail (compras.camboriu@ifc.edu.br), com o seguinte texto: "Prezada pregoeira a empresa valdir guilherme dutra epp por erro de digitação acabou preenchendo a proposta de forma errada, tanto é que mandamos os rtpi dos itens ofertados e no próprio mostra que são sacas de 25kg e não 20kg que foi colocado erroneamente nas propostas". Desse modo, a pregoeira Telma Zanlucas Salgado aceitou a proposta de empresa Valdir Guilherme Dutra EPP.

3 – DA DECISÃO APÓS DILIGÊNCIA:

Após a apresentação dos fatos por esta pregoeira, iniciou-se as discussões para realizar a tomada de decisão. Com relação aos itens 149 e 151, por unanimidade, decidiu-se por cancelar os itens. De acordo com a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção". Ainda, na Lei de licitações,

Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público (Acórdão 113/16 – Plenário).

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Analisando a documentação enviada por parte da solicitante e a ausência de justificativa técnica para indicar/direcionar a marca, a Administração vê que fere o princípio da legalidade em adjudicar este item para qualquer das empresas participantes destes itens, por isso, decide por cancelar os itens 149 e 151.

Com relação aos itens 141, 143 e 162 a Administração vê que a empresa declarada aceita: Valdir Guilherme Dutra EPP, demonstrou erro material na confecção da proposta, e comprovou que a marca ofertada atende a especificação do edital, que arrola saco de 25 kg. Além disso, é a proposta mais vantajosa à Administração, garantindo o princípio da economicidade, e desse modo, por unanimidade, decidiu-se por manter a aceitação da empresa Valdir Guilherme Dutra EPP para os itens 141, 143 e 162.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Telma Zanlucas Salgado, pregoeira e pela equipe de apoio, composta pelos servidores Lenara Bernieri, Sandro Marcos Levati e Lia Mara Silva de Souza.

Telma Zanlucas Salgado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]